



ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO Nº
002/2021 (MOAGEM DE CIMENTO
ARATU)

TERMO DE COMPROMISSO PARA
CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL - TCCA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E A
LARFAGEHOLCIM BRASIL S.A, COM A
INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS – INEMA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada por seu titular, **Sr. João Carlos Oliveira da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.602.905-49, autorizado na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado da edição de nº 22.103 do Diário Oficial do Estado da Bahia em 07/02/2019, e a **LARFAGEHOLCIM BRASIL S.A**, sucessora da **VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.**, doravante denominada **EMPREENDEDOR**, com a sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 1.501 e 1.502, Centro, no município do Rio de Janeiro-RJ, CEP 200.31-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.869.336/0001/17, neste ato representada por seu Procurador **ALESSANDRO DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, casado, Gerente de Unidade de Moagem, portador da carteira de identidade sob o nº MG.062.919, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob 932.578.726-15 e por seu procurador **BRUNO GATTAS HALLAK**, brasileiro, casado, Gerente de meio ambiente e sistema de gestão, portador da carteira de identidade nº 7963084, expedida pela SSP/MG e inscrito no



Leonardo Melo Sepulveda
Procurador Chefe
Mat: 10.260002-7

CPF/MF sob o nº 963.296.706-25, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominado **INEMA**, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Sra. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima**, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, autorizada na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 17/07/2012.

Considerando que a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estatuiu em seu artigo 36, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando todas as informações constantes no Processo de Licenciamento nº 2007-005306/TEC/LL-0050, 2008-000391/TEC/L-0002 e nº 2012-001.000524/INEMA/LIC-00524 referente ao licenciamento ambiental do empreendimento “Moagem de Cimento Aratu”;

Considerando que o Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta os artigos 58 a 61, Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, dispondo sobre a Compensação Ambiental no Estado da Bahia, estabelece, a critério do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante do recurso fixado a título de Compensação Ambiental, em conta administrada por entidade previamente selecionada pela SEMA para a execução dos atos materiais associados à implementação e manutenção de Unidade de Conservação;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, integrante do Processo Administrativo nº 1420100017442, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - TCCA a execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
Leonardo Melo Sepulveda
Procurador Chefe
Mat.: 10.260002-7
Nº Registro de Conselho: OAB/BA 7506
PROCURADOR

de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade “Moagem de Cimento Aratu”.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros associados à Compensação Ambiental possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação de fazer a que se refere o *caput*, totalizando o montante de R\$ 302.337,01 (trezentos e dois mil trezentos trinta e sete reais e um centavo), conforme cálculo elaborado pelo INEMA, constante nos autos do processo de compensação ambiental, nº 1420100017442.

Parágrafo Segundo: Os recursos da Compensação Ambiental a que se refere o parágrafo anterior deverão ser destinados às Unidades de Conservação Área de Proteção Ambiental Joanes-Ipitanga e Parque Estadual Serra do Conduru para a realização, dos seguintes serviços, especificamente:

- i. Planejamento e organização territorial participativa: Comunidade Quilombola de Dandá, Simões Filho/BA, na APA Joanes-Ipitanga
- ii. Serviços gráficos para produção de material gráfico de Educomunicação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável (APA Joanes-Ipitanga) e de Proteção Integral (Parque Estadual da Serra do Conduru)

Parágrafo Terceiro: Após assinatura deste Termo, o EMPREENDEDOR, deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA, estabelecendo o conjunto de atividades e ações técnicas a serem desenvolvidas no âmbito de Unidade de Conservação beneficiadas, dentre outros critérios consignados no Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR elaborado pelo INEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução da Compensação Ambiental, em sua **modalidade direta**, nos termos do disposto no art. 20, inciso I do Decreto Estadual nº 16.988/2016, dar-se-á - diretamente pelo empreendedor, sendo-lhe facultada a contratação de terceiros, às suas expensas e integral responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: A execução a que se refere o *caput* deverá ser realizada de acordo com cronograma previsto no PTCA no valor total de R\$ 302.337,01 (trezentos e dois mil trezentos trinta e sete reais e um centavo), sujeita a atualização



Leonardo Melo Sepulveda
Procurador Geral do Estado
Nº Registro: 10.768002-7
OAB/BA 7506
PROUR

Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir da assinatura do presente Termo.

Parágrafo Segundo: Para o recebimento da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA, o EMPREENDEDOR deverá encaminhar à SEMA os documentos comprobatórios e/ou relatórios acompanhados das notas fiscais, após a aprovação pelo INEMA de todos os produtos previstos no PTCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes signatárias deste Termo comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I – Compete ao EMPREENDEDOR:

- a) Elaborar e apresentar à SEMA o PTCA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura deste Termo;
- b) Designar um responsável para acompanhamento da execução deste Termo;
- c) Executar o valor total da compensação ambiental estabelecido, conforme cronograma de desembolso definido no PTCA;
- d) Acompanhar e analisar, juntamente com os representantes da SEMA e do INEMA, os resultados alcançados nas atividades previstas e diligenciar pelo fiel cumprimento deste Termo.

II – Compete à SEMA:

- a) Coordenar e supervisionar a execução deste Termo;
- b) Designar um responsável pelo acompanhamento da execução do presente Termo;
- c) Publicar extrato deste TCCA no Diário Oficial do Estado, no prazo de dez dias após a assinatura;
- d) Emitir a Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA, após o cumprimento integral, pelo empreendedor, das obrigações pactuadas neste TCCA.

III – Compete ao INEMA:

- a) Elaborar o Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental e entregá-lo à COMPROMISSÁRIA no ato da assinatura do Termo de Compromisso;



Leonardo Sepúlveda
Procurador Geral
Mat. 10.260002-7
OAB/BA 7506
PROJUR

- b) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA elaborado pelo EMPREENDEDOR, podendo sugerir ajustes;
- c) Designar responsável para acompanhamento e aprovação das atividades determinadas no PTCA;
- d) Aprovar os produtos previstos no PTCA, entregues pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não adimplemento da obrigação, pelo EMPREENDEDOR, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, configurará mora, o que autoriza a aplicação, pela SEMA, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Compensação Ambiental, a título de cláusula penal, sem prejuízo de atualização monetária e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único: As multas previstas na presente Cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a COMPROMISSÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §1º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo: Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devidamente comprovados, para os endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;



Assinado por: **João Sepúlveda**
Cargo: **Assessor Especial**
Data: **10.28.0002-7**
Assinatura: **PROCUR**
Assinatura: **OAB/BA 7506**

Parágrafo Terceiro: As reuniões entre os representantes das partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas.

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução deste Termo poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo Quinto: Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

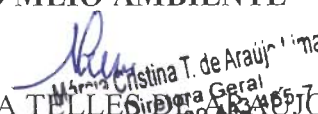
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

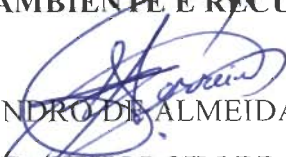
Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

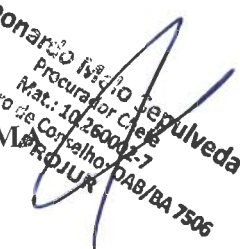
Salvador, 10 de maio de 2021.

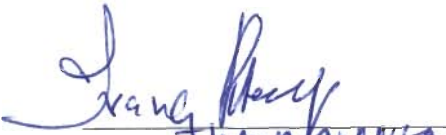

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA


MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA


ALESSANDRO DE ALMEIDA FERREIRA
LARFAGEHOLCIM BRASIL S.A

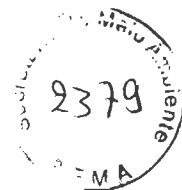

BRUNO GATTAS HALLAK
LARFAGEHOLCIM BRASIL S.A


Leonardo Fialho Sepúlveda
Procurador Geral
Mat.: 10.260.002-7
No Registro de Conselheiros OAB/BA 7506


Nome IVANA AZEITE
CPF: 813.502.955-17

Testemunhas:


Nome MARIA SILVA DE FIGUEIREDO
CPF: 538.607.135-15





Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

PORTARIA Nº 46/21

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO CONCEDIDO - LEI 6.677/94

CADASTRO	NOME	ANUÊNIO (%)	ADICIONAL (%)	MÊS DE REFERÊNCIA
55.357.056-2	MARIA PASTORA DIAS QUEIROZ	1	19	JULHO/2020

Gabinete da Direção Geral, 10 de maio de 2021.
Regina Affonso De Carvalho
Diretora Geral FUNDAC

PORTARIA Nº 47/21

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Aclarar a conclusão do Relatório Final da Comissão de Sindicância, constituída por meio da Portaria nº 09/21, publicada no D.O.E de 04/02/21, que apurou os fatos relatados no Processo nº 055.0612.2021.0000062-57, onde concluiu-se pelo arquivamento, com base no art. 206, inciso I da Lei nº 6.677/1994.

Gabinete da Direção Geral, em 10 de maio de 2021.

Regina Affonso de Carvalho

Diretora Geral FUNDAC

Despacho Nº 51155611 DE 10 de Maio de 2021

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Objeto: Remoção por Motivo de Saúde

Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
72508455	SAULO VASCONCELOS ROCHA	29.04.2021

LUIZ OTAVIO DE MAGALHAES

UNIVERSIDADE ESTADUAL SUDOESTE DA BAHIA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 002/2021

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 2007-005306/TEC/LL-0050, 2008-000391/INEMA/L-0002 e 2012-001.000524/INEMA/LIC-00524 E PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 1420100017442. PARTICIPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA. OBJETO: Termo de Compromisso, no valor de R\$ 302.337,01 (trezentos e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e um centavo), visando o cumprimento na modalidade direta nos termos do disposto no art. 20, inciso I do Decreto Estadual nº 16.988/2016 por parte do EMPREENDEDOR, referente ao empreendimento denominado "Moagem de Cimento Aratu", com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data de assinatura: 07/05/2021. João Carlos Oliveira da Silva - Secretário do Meio Ambiente.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

PORTARIA Nº 22.941 DE 10 DE MAIO DE 2021. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.001.005680/INEMA/LIC-05680, RESOLVE: Art. 1º - EXCLUIR O CONDICIONANTE V da Portaria nº 21